



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o horário de expediente nas repartições municipais.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN, Prefeito Municipal de Arambaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 e incisos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as despesas correntes que possui a Prefeitura Municipal, e

CONSIDERANDO a intenção de reduzir custos com consumo de energia elétrica, telefonia, material expediente e consumo, uso de veículos, combustíveis, entre outros,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município, a partir do dia 31 de março de 2025, conforme segue:

- I- Centro Administrativo Municipal, das 8h às 14h;
- II- Divisão de Obras, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h;
- III- Divisão de Máquinas e Veículos, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h;
- IV- Secretaria de Educação, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- V- Secretaria de Desenvolvimento Social, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- VI- Secretaria de Saúde, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- VII- Subprefeitura, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

Art. 2º Não se aplicam os horários de expediente estabelecidos no art. 1º aos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais:



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



- I- Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao atendimento médico,
- II- Secretaria Municipal de Educação, quanto ao horário escolar;
- III- Limpeza Urbana;
- IV- Conselho Tutelar.

Art. 3º Durante o horário de expediente referido no art. 1º deste Decreto, é vedada a prestação de serviços extraordinários, salvo inexorável necessidade pública e mediante autorização expressa do responsável pela pasta a que está vinculado o servidor.

Parágrafo único. Os servidores com carga horária de quarenta horas semanais só poderão ter contabilizadas horas extras ao que exceder sua carga horária legal, não sendo considerado o turno estipulado no presente Decreto para qualquer efeito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, 24 de fevereiro de 2025.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

DENISE DIAS RODRIGUES,
Diretora da Administração.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!